



PLANO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO ALICIAMENTO E DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO PIAUÍ



IGUAIS NA DIFERENÇA

FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO ALICIAMENTO E DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DO PIAUÍ:
COMPOSIÇÃO:

- COORDENADORIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E DA JUVENTUDE – CDHJ - PI
 - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
 - SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
 - SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ-DPF
 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ - SPRF
 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – PRT 22ª REGIÃO
 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ
 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PIAUÍ - SRTE
 - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT - PI
 - SERVIÇO PASTORAL DO MIGRANTE – SPM – PI
 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DO PIAUÍ – FETAG - PI
 - CÁRITAS BRASILEIRA – REGIONAL PIAUÍ
 - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO PIAUÍ - MDA
 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA-PI
 - REDE “UM GRITO PELA VIDA”
 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ – SDR/PI
 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER
 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE
 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PI
 - COORDENADORIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM - PI
-
-

APRESENTAÇÃO

Completa-se mais de um século do anúncio da Lei Áurea. Todavia, a escravidão continua sendo uma das mais graves expressões de degradação humana e social que assolam nosso Brasil. Expressa de diversas maneiras e intensidades, a escravidão em tempos recentes caracteriza-se pela servidão por dívida, pelo cerceamento da liberdade, retenção de documentos para o não débito dos direitos trabalhistas, isolamento geográfico, degradação das condições de vida, vinculação financeira, pelo autoritarismo nas relações sociais e, fundamentalmente, pelo desrespeito e violação aos direitos humanos.

Estimativas nacionais mencionam que cerca de 30 a 40 mil trabalhadores e trabalhadoras rurais vivendo em regime análogo ao de escravidão, em diversos Estados do país (Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT), do Serviço Pastoral do Migrante (SPM) e da CONTAG), com ênfase nas regiões de expansão agropecuária da Amazônia, nos Cerrados e na exploração da cana-de-açúcar. Contudo, há situações diversas de trabalho escravo constatadas em vários Estados, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Rio Grande do Sul, o que demonstra que as razões desse fenômeno não estão vinculadas apenas às “atrações” das fronteiras agrícolas, mas, também, a diversos outros elementos que perpassam diferentes realidades sociais.

A escravidão contemporânea, portanto, é complexa e perversa. Para esta, não existem cores, raças ou etnias preferenciais, apenas miseráveis, farta mão-de-obra degradantemente explorada, descartável, pois laboram sob condições subumanas, sem o reconhecimento de seus direitos trabalhistas e de sua própria condição essencial de ser humano. Além dos impactos ambientais que ela ocasiona, dos desajustes sobre a contratação de trabalho formal, da inserção de uma política consistente de reforma agrária no país, de uma eficaz política de qualificação profissional, geradora de trabalho e empregabilidade; há ainda, a impunidade, que prevalece aos empregadores de se absterem do compromisso social, ambiental e humano, um gargalo histórico, inquietador de manifestações sociais e de importantes avanços no âmbito de leis nacionais e estaduais, neste processo construtor de erradicação do trabalho escravo.

A forma de trabalho escravo mais freqüente no Brasil é a da servidão (ou peonagem) por dívida. O aliciamento feito por prepostos do proprietário rural, usualmente conhecidos como “gatos”, que recrutam trabalhadores (a)s em outras localidades por intermédio de promessas que envolvem boa remuneração e condições de trabalho. O trabalhador, iludido pelas falsas promessas, aceita sair do seu domicílio para trabalhar na propriedade. Inicia-se, então, outra etapa, na qual os trabalhadores contraem dívidas, tornando-se responsáveis pela sua permanência na fazenda do proprietário rural. O próprio transporte do trabalhador até a fazenda costuma ser cobrado posteriormente, além dos produtos de alimentação, higiene e saúde, cuja aquisição fica restrita ao armazém da própria fazenda, onde os preços praticados são bem mais altos que os normalmente estipulados em outros estabelecimentos. Desse modo, o trabalhador sem dinheiro, para quitar seus débitos, vê-se oprimido pela estrutura montada pelo proprietário, que não permite que ninguém saia de sua fazenda sem pagar as dívidas, que crescem continuamente.

Diante de tais constatações, importa, então, indagar: quem são esses trabalhadores e quais os motivos que os levam a partirem de suas cidades, deixarem suas famílias e se submeterem aos “gatos”? E mais: o que faz com que essas pessoas voltem a se submeter ao trabalho escravo, penoso e degradante por duas, três, até dezenas de vezes?

Em grande parte, os trabalhadores são recrutados e aliciados nos Estados historicamente marcados por graves indicadores sociais de exclusão, especialmente no Maranhão, Tocantins e Piauí. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, geralmente os trabalhadores escravizados são homens, entre 18 e 44 anos de idade (crianças e adolescentes também já foram encontrados nas fazendas), analfabetos ou com até dois anos de estudo. Acrescente-se a isto, a situação de desemprego e pobreza e o pouco ou nenhum acesso às políticas públicas sociais básicas. Assim, “as perspectivas de vida nos locais de origem, certamente, desempenham papel fundamental na construção da idéia de deixá-los para se aventurar em outros locais” que, em tese, ofereceriam mais oportunidades de trabalho.

Ricardo Figueira (2004) ilustra bem a situação e a motivação para partirem. Enquanto fazia sua pesquisa de campo, deparou-se com um jovem que repetidamente submeteu-se ao trabalho escravo. Ao ser questionado se ele se manteria em seu município se tivesse a oportunidade de ganhar um salário-

mínimo, Ricardo ouviu a seguinte resposta: – “Por R\$ 30, 00, eu já ficava”. Na época, o salário-mínimo era R\$ 160,00.¹

Por outro lado, importa igualmente indagar: quem são esses proprietários rurais que escravizam tantos trabalhadores? E quais razões os levam a aliciarem mão-de-obra em locais geralmente tão distantes? Leonardo Sakamoto, jornalista e coordenador da ONG Repórter Brasil colabora para as respostas:

Os relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho mostram que os empregadores envolvidos nesse tipo de exploração não são pequenos sítios isolados economicamente do restante da sociedade, mas na maioria das vezes, latifundiários, muitos deles produzindo com tecnologia de ponta.(...) Nessa expansão, coexistem tecnologia de ponta, vendida e financiada pelos mesmos centros capitalistas nacionais e globais, e formas ilegais de trabalho. O que parece contraditório na verdade expressa um processo fundamental para o desenvolvimento desses empreendimentos, acelerando sua capitalização e garantindo a capacidade de concorrência. (...)

Em outras palavras, há fazendeiros que retiram o couro do trabalhador para poder concorrer no mercado. Outros se aproveitam dessa alternativa não para gerar competitividade, mas para capitalizar-se durante um período de tempo (e depois trocar trabalhadores por colheitadeiras) ou aumentar sua margem de lucro.²

Seja como for, o Governo do Estado do Piauí não pode ficar assistindo, passivamente, seus cidadãos e cidadãs serem aliciado (a)s e escravizado (a)s reiteradamente. Neste sentido, em 2003 o Governo do Piauí reconheceu o trabalho escravo como grave violação dos direitos humanos, instituiu, em parceria com a sociedade civil organizada, o FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO ALICIAMENTO E DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO, com o objetivo principal de elaborar propostas de políticas públicas para a erradicação do aliciamento e a prevenção ao trabalho escravo no Piauí.

¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. INCRA. Plano MDA/INCRA para Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília/DF, 2005. P. 14.

² SAKAMOTO, Leonardo. Por que, afinal, existe trabalho escravo no Brasil? www.reporterbrasil.org.br. Acesso em 16 de abril de 2008

Em 2004, o Fórum elaborou, disseminou e executou, embora parcialmente, o PLANO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO ALICIAMENTO E PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO, tendo, inclusive, promovido ampla campanha multimídia acerca da temática. Todavia, dificuldades, dentre outras, de coordenação e articulação governamental, ausência de orçamento para o devido financiamento das ações e fragilidade no controle social impediram a plena execução do Plano Estadual durante os anos de 2005 e 2006.

Em 2007, buscou-se aperfeiçoar os mecanismos de implementação de políticas públicas, o Governo Estadual, em diálogo com a sociedade civil, promoveu um reordenamento institucional, seja com a criação da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, seja instituindo e constituindo o Comitê Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Estado do Piauí, organismo ao qual compete, dentre outras atribuições, “propor as diretrizes para o Poder Público atuar nas questões referentes à política de erradicação e de prevenção e combate ao trabalho escravo”.

Ainda em 2007, o Governo Estadual promulgou a Lei Estadual 5.677/2007, que estabelece a suspensão de benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública de empregadores incluídos na “lista suja”; instituiu o planejamento participativo territorial para o desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei Complementar 87/2007, que estabelece mecanismos de democratização dos programas e ações e regionalização do orçamento e •garantiu previsão orçamentária específica no Plano Plurianual (PPA) de 2008-2011 para o financiamento das ações do Plano Estadual.

Em 2008/2009, com o compromisso renovado de erradicar definitivamente o trabalho escravo no Estado do Piauí, o Fórum e o Governo Estadual lançam uma nova versão do Plano Estadual, revisado e atualizado, reunindo um conjunto de estratégias e ações a serem cumpridas especialmente pelos diversos órgãos do Poder Público, nas diferentes esferas e cria a Gerência de Combate ao Trabalho Escravo na atual gestão pública do Estado do Piauí.

Importa registrar, por importante e oportuno, a atuação permanente das organizações não-governamentais, tais como a Comissão Pastoral da Terra – CPT-PI, o Serviço Pastoral do Migrante – SPM, a Federação dos Trabalhadores (as) na Agricultura do Estado do Piauí – FETAG – PI e a Cáritas Brasileira – Regional Piauí, as quais, de forma decisiva, exercem importante papel em todo esse processo, denunciando as práticas de trabalho escravo, acolhendo e orientando as vítimas da exploração abusiva, desenvolvendo ações de prevenção do aliciamento e combate ao trabalho escravo e, ao mesmo tempo, provocando o Poder Público para a necessária e urgente implementação de políticas públicas nesta direção.

Nasce, portanto, o novo Plano Estadual aqui apresentado, organizado em 04 (quatro) eixos integrados – Prevenção, Fiscalização e Repressão, Políticas Públicas e Ações Interestaduais.

O novo PLANO desafia a esfera governamental a fim de que seja uma política de enfrentamento do Estado e a Sociedade Civil para que possam construir coletivamente ações concretas de mudança da realidade do seu povo, atuando na libertação de suas fragilidades sociais na erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Piauí.

Fórum Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Piauí

**“Senhor, Deus dos desgraçados, dizei-me
Vós, Senhor Deus, se eu deliro ou se é
verdade, tanto horror perante os céus!”**

Campanha de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo no Piauí

RESGATE
DA CIDADANIA



COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO
DO TRABALHO ESCRAVO-CEPTE

PREVENÇÃO



PREVENÇÃO

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS:

- 1.1 Sensibilizar a sociedade civil, bem como, informar e formar a classe trabalhadora sobre os riscos e as conseqüências do trabalho escravo;
- 1.2 Garantir que educadores e lideranças locais discutam sobre o trabalho escravo, envolvendo-os na prevenção ao aliciamento e no combate ao trabalho escravo, através da formação cidadã e da ação multiplicadora.
- 1.3 Realizar pesquisa sobre a migração, bem como, produzir materiais informativos e pedagógicos sobre trabalho escravo;
- 1.4 Priorizar a alfabetização de jovens vulneráveis e a discussão sobre a temática: trabalho escravo nas escolas;
- 1.5 Promover o atendimento integral as pessoas vitimizadas pelo trabalho escravo, inclusive em programas sociais e de qualificação profissional.

AÇÃO	EXECUÇÃO	ARTICULADOR	RESULTADOS ESPERADOS	LOCAL	PRAZO
1. Inclusão no currículo escolar da temática: Trabalho Escravo	Secretaria Estadual de Educação & Cultura	Fórum/Comitê	Temáticas inseridas nas escolas	Rede estadual e municipal de ensino	2008 - 2010
2. Implementação de projetos de alfabetização de jovens e adultos	Secretárias estaduais e municipais de educação	Fórum/Comitê	Jovens e adultos em situação de vulnerabilidade alfabetizados	Municípios de maior incidência do aliciamento e trab. escravo	2008 – 2010
3. Campanha de sensibilização e prevenção	CDHJ, CCOM, Comitê Gestor	Fórum	Sociedade sensibilizada e trabalhadores informados dos seus direitos	Em todo o Estado	Permanente
4. Realização de oficinas, seminários, cursos sobre TE	Comitê Gestor Fórum	Fórum/CDHJ	Construção de conhecimentos ativos sobre a realidade	Municípios focos (*)	2008 – 2010
5. Criação de grupos de referência em TE	CDHJ/Comitê Prefeituras	CDHJ/Comitê e entidades	Atuação na identificação e erradicação do TE	Municípios foco	2008 - 2010
6. Elaboração de material pedagógico sobre aliciamento e TE	CDHJ/Comitê e secretarias de educação municipais	Fórum/ CDHJ	Informar e publicizar as causas e efeitos do TE à sociedade em geral.	Em todo o Estado	2008 - 2010
7. ATENDIMENTO jurídico, psicológico e social às pessoas vitimizadas pelo TE	CDHJ/Comitê, Defensoria Pública, MPT/MPF, OAB, Comarcas dos municípios, CEREST.	CDHJ/Comitê/Fórum	Pessoas vitimizadas pelo TE atendidas.	Municípios foco	2008 - 2010
8. Pesquisa sobre	Coordenadoria/ Comitê	Fórum/CDHJ	Estatística da migração e	Em todo Estado	Até 2010

Migração e TE no Estado	CEPRO/IBGE Universidades		do TE identificada		
-------------------------	-----------------------------	--	--------------------	--	--



**FISCALIZAÇÃO
E
REPRESSÃO**

AÇÃO	RESULTADOS	EXECUÇÃO	ARTICULADOR	PRAZO
1. INTEGRAÇÃO entre Fórum e Comitê nas ações da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícias Estaduais.	Integração dos órgãos policiais fortalecida e Fórum.	PF PRF Polícias Estaduais, Fórum e Comitê.	Fórum e Comitê	Permanente
2. CRIAÇÃO de Postos Policiais nos principais Municípios Focos de Aliciamento.	Criação de Postos: PF (PICOS, São Raimundo Nonato); PRF (São Raimundo Nonato e Corrente); PRE (São Raimundo Nonato, Barras e Floriano)	Órgãos Policiais e Bancada Federal do Estado.	Fórum, Comitê Gestor e Governador do Estado.	Até 2010
3. Informatização do Processo de Concessão de Certidão Liberatória no âmbito do Ministério do Trabalho.	Agilização e Controle da Fiscalização e Combate a Fraude da concessão dessa certidão.	MTE e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.	Fórum e Comitê	2008
4. Encaminhamento da lista de empresas envolvidas no transporte irregular de trabalhadores a ANTT, MTE, MPF, MPT e divulgação na imprensa.	Divulgação pública e penalização das empresas infratoras	PRF e PRE	Fórum e Comitê	Mensal
5. Dia de Operação / Mobilização de Combate ao Trabalho Escravo.	Divulgação e sensibilização nos meios de comunicação e sociedade.	Fórum e Comitê	Fórum e Comitê	Até 2010

<p>6. CRIAÇÃO DE REDES de intercâmbio para monitorar os deslocamentos de trabalhadores entre locais de origem, através das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE`s), Governos Estaduais e Municipais, bem como Comissão Pastoral da Terra (CPT/PI), Serviço Pastoral do Migrante (SPM/PI) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Piauí – FETAG-PI.</p>	<p>- Redes de intercâmbio criadas</p>	<p>- Fórum e Governos Estaduais e Municipais</p>	<p>Fórum e Comitê</p>	<p>Permanente</p>
<p>7. Inserção de cláusulas contratuais impeditivas da obtenção de crédito rural e incentivos fiscais, nos contratos das agências de financiamentos, quando comprovada a existência de trabalho escravo ou degradante.</p>	<p>- Créditos e incentivos Fiscais restringidos para empresas autuadas por trabalho escravo ou degradante.</p>	<p>Governos Federal, Estadual e Bancada Federal do Estado.</p>	<p>Fórum e Comitê.</p>	<p>Permanente</p>



POLÍTICAS PÚBLICAS

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS:

3.1 - Garantir a formação e a qualificação profissional de trabalhadores, bem como, implementar projetos sociais, produtivos e culturais, estimulando a geração de trabalho e renda.

3.2 - Assegurar aos trabalhadores e suas famílias vitimizadas pelo trabalho escravo a inclusão em projetos e programas sociais.

3.3 - Garantir dotação orçamentária para a implementação de ações e políticas de combate ao trabalho escravo.

- Promover assistência jurídica aos trabalhadores aliciados e vitimizados pelo trabalho escravo.

AÇÕES	RESULTADOS	EXECUÇÃO	ARTICULADOR	PRAZO
1. Identificar programas governamentais e canalizá-los para os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão de obra	- Programas identificados - Municípios com focos de	Comitê gestor, Governos Federal e Municipal.	Fórum e CDHJ	2010

escrava.	aliciamento incluídos nos programas.			
2. Encaminhar as prefeituras municipais relação nominal de trabalhadores vítimas do trab. Escravo p/ que sejam incluídos nos programas sociais - PP	Trabalhadores incluídos nos programas	MPT/SRT e comitê	Fórum e CDHJ	Permanente
3. Garantir previsão orçamentária nas diversas secretarias e órgãos públicos com dotação específica e suficiente para o atendimento às políticas de combate ao aliciamento e de prevenção ao Trabalho Escravo.	- Dotações orçamentárias garantidas.	SEPLAN e CDHJ	Fórum/Comitê e CDHJ	2008 até 2010
4. Garantir a emissão de documentação civil básica à população dos 40 municípios afetados pelo aliciamento.	- Documentação civil emitida para os Trabalhadores e Trabalhadoras migrantes	SASC/MDA/CDHJ/ Defensoria Pública/ Ministério Público, Tribunal de Justiça e Secretaria de Saúde.	Fórum/Comitê	Até 2010
5. Implementar políticas públicas de qualificação profissional e de geração de emprego, trabalho e renda, destinadas aos trabalhadores e às famílias vulneráveis ao aliciamento.	- Políticas públicas implementadas, - Famílias incluídas nos programas - Trabalhadores qualificados.	INCRA, INTERPI, PCPR, MDA, SRT, SETRE (SINE) e Entidades da Sociedade Civil	Fórum/Comitê	Permanente
AÇÃO	RESULTADOS	EXECUÇÃO	ARTICULADOR	PRAZO
6. Promover gestões para a	- Projetos	INCRA	Fórum/Comitê	Permanente

implantação de projetos de reforma agrária, comportando infra-estrutura, assistência técnica, apoio financeiro e comercialização dos produtos nos municípios de maior incidência migratória.	implantados.	SEPLAN INTERPI. PCPR/PCF EMATER SDR		e
7. Fomentar projetos específicos para a juventude na linha da economia solidária, estimulando a produção econômica e cultura.	Projetos implementados	Comitês Estadual e Municipal	Comitê Estadual	Até 2009
8. Criação de espaços esportivos, educacionais e de lazer.	Espaços disponibilizados	Comitês Estadual e Municipal	Comitê Estadual	Até 2009
9. Implantação do SINE Rural.	Intermediação de mão-de-obra rural no cadastramento e contratação formal	Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE.	Comitê	Até 2009
10. Criação de NÚCLEOS DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS TRABALHADORES E SUAS FAMÍLIAS	- Convenio firmado - Assistência Jurídica garantida	Defensoria Pública e Parceiros.	Fórum	- Até 12/2010 para convenio - Permanent e para assistênci a
11. Criação de um CENTRO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL a trabalhadores com risco à migração forçada e/ou trabalho degradante	Assistência integral a vitimas do TE	SASC/SETRE/CDHJ e entidades da Sociedade Civil	Fórum/Comitê	Até 2010

Estados & Trabalho Escravo (16) *Atualizado em 2010 – FONTE: Ministério do Trabalho e Emprego	PA	MA	MS	TO	GO	MT	B A	PI	PR/ SC/ MG/ CE	RO	AM/ ES/ RN
159 Propriedades	44	22	18	17	16	11	10	04	03 em cada	02	01 em cada

LIBERTADOS POR ESTADO DE 1995 A 2003



AÇÕES INTERESTADUAIS

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

- 1.1 Articular políticas de gestão entre Estados e Órgãos específicos para a legislação trabalhista
- 1.2 Desenvolver ações integradas entre os Estados de origem e destino para o combate ao tráfico de pessoas, aliciamento e trabalho escravo.

AÇÃO	RESULTADOS	EXECUTORES	ÓRGÃO	PRazo
1. Participação no processo de elaboração e implementação de um plano interestadual.	Erradicação do trabalho escravo nos Estados (PI;PA;MA; TO)	Governos Estaduais (PI; PA; MA; TO)	Fórum/CDHJ	Até 2010
2. Mobilização para que não haja contingenciamento dos recursos voltados ao trabalho escravo.	Recursos federais anualmente aplicados na prevenção e no combate ao trabalho escravo.	Governo Federal	Fóruns/Comissões Estaduais	Permanente

3. Criação do serviço de busca de trabalhadores e trabalhadoras desaparecidas entre os Estados exportadores e receptores.	Trabalhadores localizados e transportá-los devidamente aos seus Estados de origem.	Governos Estaduais (PI; PA; MA; TO)	Fóruns/Comissões Estaduais	Até 2009
4. Realização de contratos coletivos de trabalho e/ou de um pacto nacional orientador das condições de trabalho decente nos setores da cana; carvão e soja.	Convenções Coletivas de Trabalho homologadas Pacto nacional celebrado	Governos Federais, Estaduais e MPT, TST e CONTAG, CNA	Fóruns/Comissões Estaduais	Até 2010

DECRETO Nº. 12.742, de 22 de agosto de 2007.

Institui e constitui o Comitê Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Estado do Piauí, vinculado à Coordenadoria de Direitos Humanos e Juventude.

Art. 2º O Comitê Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Estado do Piauí compor-se-á dos seguintes membros:

I - Um (01) representante da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e Juventude;

II - Um (01) representante da Coordenadoria Estadual de Comunicação;

III - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania;

IV - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo;

V - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Planejamento;

VI - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural;

VII - Um (01) representante do EMATER;

VIII - Um (01) representante do INTERPI;

IX - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Educação;

X - Um (01) representante do PCPR;

XI - Um (01) representante do Ministério Público Estadual;

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, indicado com o respectivo titular, pela entidade à qual estão vinculados.

§ 2º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, e o sucederá para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º O mandato do Comitê será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º As funções de membro do Comitê não são remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 3º As entidades e órgãos integrantes do Comitê farão a escolha de seus representantes, titular e suplente.

§ 1º Realizada a escolha, as entidades e órgãos encaminharão os nomes ao Governador do Estado para designação.

§ 2º Os membros designados, tomarão posse diretamente perante o Comitê.

Art. 4º O membro-representante perderá o mandato:

I - se ocorrer sua desvinculação da entidade que representa ou se a mesma sair do Comitê;

II - se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda do mandato se dará automaticamente. No caso do inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de dois terços dos seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - propor as diretrizes para o Poder Público Estadual atuar nas questões referentes à política de erradicação do aliciamento e de prevenção e combate ao trabalho escravo;

III - propor mecanismos legais e institucionais que permitam o aperfeiçoamento da legislação e da gestão acerca da temática do trabalho escravo;

IV - estimular e promover a realização de estudos e eventos que incentivem o debate sobre o trabalho escravo e suas formas de prevenção e combate;

V - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, organizar campanhas de forma a difundir o conhecimento e a conscientização acerca dos direitos fundamentais das pessoas e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua promoção;

VI - denunciar e investigar situações de aliciamento e práticas de trabalho escravo ocorridas no Estado do Piauí ou que envolvam piauienses;

VII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais acerca da temática do trabalho escravo;

VIII - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde serão sistematizados os dados e informações sobre as denúncias recebidas e as demais questões referentes ao trabalho escravo;

IX - instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento;

X - elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade piauiense e aos Chefes do Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como à Procuradoria Geral da Justiça, Procuradoria da República e Procuradoria do Trabalho, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XI - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

XII - atualizar, monitorar e promover a execução do Plano Estadual de Erradicação do Aliciamento e Combate ao Trabalho Escravo do Piauí..

Art. 6º O Regimento Interno do Comitê definirá a competência do Plenário, da Coordenação, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que, porventura, venham a ser criados.

Art. 7º Os órgãos e entidades mencionadas no presente Decreto indicarão seus representantes, titulares e suplentes até trinta dias após a publicação do mesmo.

Art. 8º O Poder Executivo Estadual assegurará as condições de funcionamento do Comitê, garantindo os

instrumentos necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.677, de 22 de agosto de 2007.

Estabelece a suspensão de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravos, e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos empregadores, pessoas físicas ou jurídicas incluídas no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravos, ficam estabelecidas, automaticamente e de imediato, as seguintes penalidades:

I – suspensão de isenção, anistia e remissão de quaisquer tributos;

II – suspensão de parcelamento de dívidas fiscais devidas ao Tesouro Estadual, instituídas por Lei, com a imediata exigência do pagamento;

III – suspensão de deferimento do pagamento de tributos estaduais;

IV – proibição de participar de licitações e de contratar com os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta, serviços, obras, fornecimento de produtos e bens de qualquer natureza;

V – proibição de participarem de programas de desenvolvimento, de fomento e de apoio à produção, à indústria e ao comércio financiados parcialmente ou integralmente com recursos públicos estaduais; e

VI – proibição de serem beneficiados por programas e/ou ações de entidades civis e fundações privadas que recebam recursos públicos estaduais.

Art. 2º As penalidades estabelecidas no artigo anterior serão aplicadas a partir da data de inclusão do empregador penalizado no cadastro de que trata o art. 1º desta Lei e perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de inserção no referido cadastro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de
2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO